



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.783, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.005365/2015-72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade.

Art. 2º Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e que desenvolvem atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional.

§ 1º Os entes definidos no *caput* deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Seção I

Definições de Laboratórios e Núcleos

Art. 3º Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

63

Art. 4º Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Parágrafo único. Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos.

Seção II

Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino

Art. 5º Laboratórios de Ensino (LABENs) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.

Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

Seção III

Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa

Art. 7º Laboratórios de Pesquisa (LAPES) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social.

Art. 8º Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

Seção IV

Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura

Art. 9º Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.

64
Art. 10. Núcleos de Extensão e Cultura (NUExCs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

Seção V

Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais

Art. 11. Laboratórios Multidimensionais (LAMUTs) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora.

Art. 12. Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 13. A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.

§1º A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.

§2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme o art. 2º, §2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 14. Cada Laboratório será administrado por um servidor responsável ou mais, que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 15. Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.

Parágrafo único. O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do Núcleo.

65
CF

Art. 16. Cada Laboratório e Núcleo deverão estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.

Art. 17. Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 18. Fica delegada ao Decano a promulgação da Resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovados pelo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 19. A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I – projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do(s) responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual);

II – regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

III – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente;

IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 20. À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19;

II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo;

III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo;

IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de

Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional;

V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e aos Sistemas de Informação Institucional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

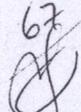
§ 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.

§ 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.

§ 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).

§ 5º O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

Art. 22. Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

67


Parágrafo único. Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado relatório financeiro.

Art. 23. Os Conselhos de Centros Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.

§ 1º Os Conselhos de Centros Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centros Acadêmicos serão descredenciados, e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.

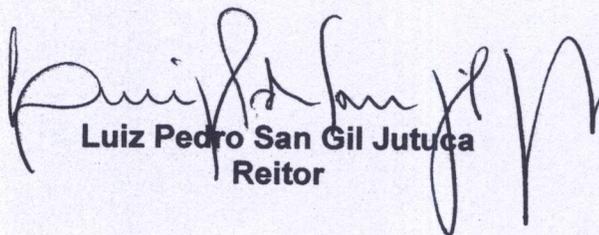
Art. 24. Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regulamento para apreciação e aprovação pelas Unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 25. Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo o prazo máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim da UNIRIO.

Art. 26. Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 27. Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor